



RECEBIDO em 14
maio de 2026
[Assinatura]
Presidente

PROJETO DE LEI N. 023, DE 14 DE MAIO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial para os fins que especifica e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DA PARAÍBA**, no exercício das atribuições que lhe são outorgadas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado da Paraíba e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei, que fica sancionada:


Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício financeiro, crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), destinado ao CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, conforme dotação orçamentária abaixo especificada:

Código	Descrição Técnica	Valor
21.200	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
1710.0000	Transferência Especial do Estado	
103011011.2187	Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
3390.30	Material de Consumo	R\$ 135.000,00
Valor Total		R\$ 135.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito especial autorizado no art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo igualmente autorizado a utilizar os recursos indicados nos incisos I, II, III e IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal n. 4.320/1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Domingos (PB), 14 de maio de 2026.


ADEILZA SOARES FREIRES
Chefe do Poder Executivo



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores e Senhoras Parlamentares.**

Submeto à elevada apreciação dessa Casa Legislativa o presente projeto de lei, que tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito especial no orçamento vigente, destinado ao custeio de ações e serviços públicos de saúde no âmbito do Município de São Domingos/PB.

A presente propositura reveste-se de relevante interesse público, uma vez que busca assegurar a adequada incorporação orçamentária de recursos vinculados à área da saúde, oriundos de emenda parlamentar impositiva estadual, viabilizando sua regular execução em benefício direto da população são-dominguense.

Os recursos têm origem em emenda parlamentar estadual impositiva, identificada sob o n. 639, prioridade 18, de autoria do Deputado Estadual Chico Mendes, no valor original de R\$ 100.000,00, tendo como órgão beneficiado a Secretaria Estadual de Saúde e como beneficiário final o Município de São Domingos/PB. O objeto da emenda consiste no custeio das ações e serviços públicos de saúde do Município, finalidade que se harmoniza com as necessidades permanentes da Administração Pública Municipal na manutenção, ampliação e melhoria dos atendimentos prestados à comunidade.

O projeto encontra fundamento na necessidade de adequação do orçamento municipal à realidade financeira e administrativa decorrente do ingresso de recursos vinculados, especialmente quando estes se destinam a finalidade específica e não possuem dotação própria suficiente ou adequada no orçamento vigente. Trata-se, portanto, de medida indispensável para conferir autorização legislativa à abertura de crédito especial, permitindo que o Município possa empenhar, liquidar e pagar despesas compatíveis com o objeto da emenda, observando-se as normas de direito financeiro e de contabilidade pública.

A Constituição Federal estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, impondo aos entes federativos o dever de formular e executar políticas públicas destinadas à redução de riscos, à promoção, à proteção e à recuperação da saúde. No plano municipal, tal



dever se concretiza por meio da atuação cotidiana do Fundo Municipal de Saúde, da rede de atenção básica, dos serviços de apoio diagnóstico, das ações preventivas, dos atendimentos clínicos, odontológicos e demais iniciativas voltadas ao bem-estar da população.

Nesse contexto, a abertura do crédito especial ora proposta não representa mera alteração contábil ou formal do orçamento. Ao contrário, constitui providência essencial para que recursos já destinados ao Município possam ser efetivamente utilizados em ações concretas de saúde, com impacto direto na qualidade dos serviços oferecidos aos cidadãos.

O objeto original da emenda é o custeio das ações e serviços públicos de saúde, com natureza econômica de despesa corrente, sugerindo-se a classificação no elemento de despesa material de consumo, sob o código 3.3.90.30. Tal enquadramento é compatível com a finalidade pretendida, uma vez que os recursos serão direcionados à aquisição de insumos, materiais e produtos necessários à manutenção dos serviços de saúde, especialmente nas áreas de laboratório municipal e saúde bucal.

A programação inicial de aplicação dos recursos prevê a destinação de R\$ 30.000,00 para o Laboratório Municipal, com vistas à compra de reagentes necessários à realização de exames e demais procedimentos laboratoriais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, e R\$ 70.000,00 para a área de Saúde Bucal, destinados à aquisição de insumos odontológicos indispensáveis ao atendimento da população.

A destinação de recursos para o Laboratório Municipal revela-se medida de grande importância, pois os exames laboratoriais constituem instrumento fundamental de diagnóstico, acompanhamento clínico, prevenção de agravos e monitoramento da saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde. A falta de reagentes e materiais laboratoriais pode comprometer a regularidade dos atendimentos, retardar diagnósticos, dificultar condutas médicas e aumentar a demanda por encaminhamentos externos. Assim, a aquisição desses materiais contribui para a resolutividade da rede municipal, reduzindo entraves no atendimento e fortalecendo a assistência prestada à população.

Do mesmo modo, a destinação de recursos à Saúde Bucal possui evidente interesse público. Os serviços odontológicos integram a atenção integral à saúde e desempenham papel essencial na prevenção de doenças, no tratamento de agravos bucais, na promoção da



qualidade de vida e na redução de desigualdades no acesso aos cuidados básicos. A aquisição de insumos possibilitará a manutenção e a ampliação dos atendimentos, garantindo melhores condições de funcionamento das equipes e maior segurança aos profissionais e usuários.

Além disso, o custeio dessas ações atende ao princípio da continuidade do serviço público, uma vez que os serviços de saúde não podem sofrer interrupções por ausência de materiais básicos ou de insumos necessários à sua execução. A Administração tem o dever de adotar as providências legais e orçamentárias necessárias para assegurar que os recursos disponíveis sejam utilizados tempestivamente, de forma planejada, regular e transparente.

No que se refere ao valor do crédito especial, o projeto prevê a abertura de dotação no montante de R\$ 135.000,00. Embora a emenda parlamentar tenha sido originalmente formalizada no valor de R\$ 100.000,00, a previsão orçamentária em valor superior ao montante original da emenda justifica-se por prudência administrativa. O crédito especial no valor de R\$ 135.000,00 busca contemplar não apenas o principal da emenda parlamentar, mas também os rendimentos financeiros vinculados à respectiva conta, inclusive os rendimentos projetados até o momento da utilização integral dos recursos.

Essa previsão não implica autorização para gasto sem lastro financeiro. Ao contrário, constitui apenas autorização orçamentária até o limite indicado, permanecendo a execução condicionada à efetiva existência de recursos financeiros disponíveis, à manutenção da vinculação do recurso, à compatibilidade com o objeto da emenda e ao cumprimento das normas legais aplicáveis. Caso os rendimentos não alcancem o valor total autorizado, a execução da despesa deverá limitar-se ao saldo efetivamente disponível. Por outro lado, caso os rendimentos se confirmem, o Município já contará com autorização legislativa suficiente para executar integralmente os valores vinculados à finalidade pública prevista.

Tal providência evita a necessidade de sucessivas alterações legislativas para pequenos acréscimos decorrentes de rendimentos de aplicação financeira, conferindo maior eficiência, economicidade e racionalidade à execução orçamentária. Também impede que recursos vinculados à saúde permaneçam sem utilização por ausência de dotação orçamentária compatível com o saldo efetivo da conta, o que contrariaria o interesse público e retardaria a implementação de ações necessárias ao atendimento da população.



É importante destacar que os rendimentos financeiros seguem a mesma natureza vinculada do recurso principal, devendo ser aplicados na mesma finalidade que deu origem à transferência. Assim, os valores acrescidos à conta não se confundem com recursos livres do Município, nem podem ser destinados a finalidade diversa. Por essa razão, a abertura do crédito especial em valor suficiente para abranger o principal e os rendimentos constitui medida necessária para assegurar a fiel execução do objeto da emenda parlamentar.

A matéria também observa a Lei Federal n. 4.320/1964, especialmente no que se refere à abertura de créditos adicionais. O crédito especial é cabível quando há necessidade de autorização para despesa não contemplada de forma específica no orçamento vigente, devendo sua abertura ser precedida de autorização legislativa e estar amparada em recursos disponíveis. O próprio projeto prevê, em seu art. 2º, a utilização dos recursos indicados no § 1º do art. 43 da Lei Federal n. 4.320/1964 para cobertura do crédito especial, o que demonstra a preocupação do Poder Executivo com a observância da legalidade orçamentária e financeira.

A abertura do crédito especial também se alinha aos princípios da legalidade, planejamento, transparência, eficiência e responsabilidade na gestão fiscal. A autorização ora solicitada permitirá que os recursos sejam inseridos de forma regular no orçamento municipal, possibilitando a correta classificação da despesa, o controle pelos órgãos competentes, a fiscalização pelo Poder Legislativo e o acompanhamento pela sociedade.

A presente proposição, portanto, não cria obrigação nova desprovida de fonte de custeio, tampouco amplia despesa permanente do Município. O crédito especial tem finalidade específica, natureza vinculada e destinação voltada ao custeio de ações e serviços públicos de saúde, especialmente mediante aquisição de materiais de consumo necessários ao funcionamento dos serviços municipais.

Sob o aspecto social, a aprovação do projeto permitirá que o Município avance na melhoria das condições de atendimento à população, especialmente em áreas sensíveis da saúde pública municipal. O fortalecimento do laboratório municipal contribui para diagnósticos mais rápidos e seguros, enquanto o reforço da saúde bucal amplia o acesso a atendimentos odontológicos, ações preventivas e tratamentos essenciais. Ambas as áreas possuem impacto direto na qualidade de vida dos cidadãos, especialmente daqueles que dependem exclusivamente da rede pública de saúde.




Sob o aspecto administrativo, a medida confere segurança jurídica aos atos de execução orçamentária e financeira. Sem a abertura do crédito especial, a Administração ficaria impedida de utilizar adequadamente os recursos, ainda que disponíveis e vinculados à saúde, por ausência de dotação orçamentária específica. Assim, a autorização legislativa é condição necessária para que o Município possa cumprir a finalidade pública da emenda parlamentar e transformar o recurso financeiro em serviços concretos para a população.

Sob o aspecto orçamentário, a proposta observa o regime jurídico dos créditos adicionais e respeita a competência do Poder Legislativo para autorizar alterações no orçamento. A Câmara Municipal, ao apreciar a matéria, exercerá sua função constitucional de controle, fiscalização e autorização da despesa pública, garantindo que a execução dos recursos ocorra dentro dos limites legais e em conformidade com o interesse público.

Dessa forma, a abertura do crédito especial no valor de R\$ 135.000,00 mostra-se adequada, necessária e proporcional. Adequada, porque permite a correta classificação orçamentária dos recursos destinados à saúde. Necessária, porque sem a autorização legislativa os valores não poderão ser executados de forma regular. Proporcional, porque o valor previsto contempla o montante original da emenda, os rendimentos já identificados e a previsão razoável de novos rendimentos financeiros, sempre limitada à efetiva disponibilidade financeira e à finalidade vinculada.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria, a regularidade da origem dos recursos, a necessidade de adequação orçamentária, a vinculação da despesa às ações e serviços públicos de saúde, a previsão de rendimentos financeiros na conta específica e o interesse público envolvido, submeto o presente projeto de lei à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, solicitando sua análise e aprovação.

São Domingos (PB), 14 de maio de 2026.


ADEILZA SOARES FREIRES
Chefe do Poder Executivo